



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 25/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS, PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP.

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção para Credenciamento e Contratação para o objeto descrito a seguir. O processo será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 017/2023.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à:

- Constituição Federal, artigos 30, 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/90;
- Lei Federal nº 14.133/21;
- Decreto nº 11.878/2024.

CLÁUSULA II - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento visando a Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS, PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP, conforme especificado e descrito no Anexo I - Termo de Referência deste regulamento, para período de 12 (doze) meses, prorrogável.

2.2. O objeto do credenciamento será dividido em itens, conforme tabelas constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, facultando-se ao credenciante a participação em quantos municípios e itens forem de seu interesse, não estando obrigado em ofertar o serviço para todos os municípios ou para todos os itens de serviços descritos.

2.3. São participantes deste certame os municípios de **ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, JOÃO RAMALHO, OURINHOS, PALMITAL, PIRAPOZINHO e RANCHARIA**, todos entes consorciados ao CIVAP.

2.3.1. Outros municípios poderão aderir ao processo de credenciamento, ao longo de sua vigência, mediante manifestação formal que servirá para a feitura do termo aditivo ao edital de chamamento.

2.3.2. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e, em havendo interesse da empresa já credenciada, esta deverá solicitar a extensão do credenciamento para o novo município, facultada a apresentação somente da documentação que estiver vencida.

2.4. Nas contratações e pagamentos poderão ser utilizados, tanto recursos próprios do Tesouro Municipal de cada município, quanto aqueles oriundos de Convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal.

2.5. Estimativa realizada na fase preparatória sinalizou valor global médio de contratação

de **R\$ 54.017.868,59** (cinquenta e quatro milhões e dezessete mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme documentos encartados ao processo respectivo.

a) O valor aqui referido decorre do cálculo dos preços médios unitários obtidos e das estimativas de quantitativos estimados para cada município.

b) Atuou na fase preparatória, que inclui o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, a Comissão Permanente designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, "para atuar em forma de assessoramento junto ao CIVAP em processos licitatórios de interesse comum".

2.6. O regime de execução será o de empreitada por **preço unitário de exame realizado e laudado**.

2.7. As quantificações por município, especificações e a forma da prestação do serviço estão descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.8. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termo Contratual, **entre a empresa credenciada e cada município participante do certame**, conforme modelo definido na Cláusula XI do presente instrumento.

2.8.1. Serão contratadas todas as empresas que forem credenciadas, e que atenderam ao disposto no presente edital.

2.8.2. Os quantitativos de contratações para cada município serão divididos entre todas as empresas que virem a se credenciar no município citado.

2.8.3. Será celebrado mediante a inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74 "caput" da Lei nº 14.133/2021.

2.8.4. Para formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior do CIVAP para cumprimento de exigência legal.

2.9. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições, vigência, entre outros, das contratações.

2.10. Os serviços serão remunerados com os valores indicados em planilha a seguir.

a) Dos Quantitativos (gerais) e Preços de Contratação:

GRUPO	ITEM	QUANTI-DADE	EXAME	VALOR UNITÁRIO (R\$)
ULTRASSOM	1	2.780	ABDOMEM INFERIOR	130,00
	2	2.780	ABDOMEM SUPERIOR	138,89
	3	3.150	ABDOMEM TOTAL	155,83
	4	145	ABDOMEM TOTAL COM BOYDEN	166,67
	5	320	ABDOMEM TOTAL COM DOPPLER	233,33
	6	2.950	APARELHO URINARIO/RINS E VIAS URINARIAS	138,89
	7	425	AXILA	136,25
	8	60	BOCHECHA	132,50
	9	1.080	BOLSA ESCROTAL	147,50
	10	415	CALCANHAR	136,25
	11	1.260	CAROTIDAS COM DOPPLER	248,57
	12	425	COXA	144,44
	13	45	CRANIO	162,50
	14	77	DOPPLER AORTA ABDOMINAL	215,72
	15	95	DOPPLER ARTERIAL MI	215,72
	16	75	DOPPLER ARTERIAL MMII	345,00
	17	60	DOPPLER ARTERIAL MMSS	345,00
	18	55	DOPPLER ARTERIAL MS	215,72
	19	97	DOPPLER ARTERIAS RENAIIS	217,62

20	142	DOPPLER ENDORETAL DE PROSTATA	220,00
21	62	DOPPLER VASOS ILIACOS	213,22
22	1.800	DOPPLER VENOSO MMII	345,00
23	145	DOPPLER VENOSO MMSS	345,00
24	245	ESCROTAL COM DOPPLER	195,00
25	254	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	130,00
26	440	FIGADO E VIAS BILIARES	122,86
27	82	GLANDULAS SALIVARES	135,00
28	92	HIPOCONDRIO	120,00
29	130	INGUINO ESCROTAL	123,33
30	4.100	MAMAS	125,71
31	3.700	OBSTETRICO	130,00
32	625	OBSTETRICO COM DOPPLER	227,50
33	205	OBSTETRICO MORFOLOGICO	263,57
34	505	OBSTETRICO TRANSLUCENCIA NUCAL	156,00
35	6.100	ORTOPEDICO/ARTICULAÇÃO	125,71
36	475	ORTOPEDICO/ARTICULAÇÃO COM DOPPLER	214,00
37	425	PANTURRILHA	121,67
38	1.825	PAREDE ABDOMINAL	129,17
39	437	PAROTIDAS	146,00
40	1.400	PELVICO	131,25
41	445	PERNA	136,25
42	475	PESCOÇO	142,50
43	120	PESCOÇO COM DOPPLER	195,00
44	1.700	PROSTATA ABDOMINAL	144,00
45	525	PROSTATA E TESTICULOS	184,00
46	830	PROSTATA ENDORETAL	174,00
47	830	PROSTATA TRANSRETAL	175,00
48	437	REGIAO APENDICE XIFOIDE	118,00
49	475	REGIAO CERVICAL	136,25
50	230	REGIAO CERVICAL COM DOPPLER	206,00
51	225	REGIAO DORSAL	116,00
52	225	REGIAO FRONTAL	116,67
53	225	REGIAO GLUTEO	116,00
54	1.925	REGIAO INGUINAL	126,67
55	257	REGIAO LOMBAR	116,00
56	220	REGIAO SUB MANDIBULAR	112,50
57	242	RENAL COM DOPPLER	222,50
58	475	TESTICULO	121,67
59	230	TESTICULO COM DOPPLER	213,33
60	2.350	TIREOIDE	124,29
61	625	TIREOIDE COM DOPPLER	195,00
62	135	TORAX	125,00
63	655	TRANSFONTANELA	155,00
64	6.400	TRANSVAGINAL	137,50
65	850	TRANSVAGINAL COM DOPPLER	200,00

	66	132	VASOS ILIACOS E AORTA ABDOMINAL	203,22
	67	132	VIRILHA COM DOPPLER	212,50
ANGIOTOMO- GRAFIA ARTERIAL	68	433	AORTA ABDOMINAL	525,00
	69	433	ABDOMEM	525,00
	70	430	AORTA	525,00
	71	430	CORONIANA	1.250,00
	72	430	CRANIO	475,00
	73	430	MMII – MEMBROS INFERIORES	650,00
	74	430	Pulmonar	475,00
	75	433	TORAX	500,00
ANGIOTOMO- GRAFIA VENOSA	76	433	AORTA ABDOMINAL	616,67
	77	433	ABDOMEM	616,67
	78	430	AORTA	616,67
	79	430	CORONIANA	1.250,00
	80	430	CRANIO	583,33
	81	433	MMII – MEMBROS INFERIORES	650,00
	82	430	Arterial Pulmonar	583,33
	83	451	TORAX	600,00
TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	84	1410	ABDOMEM INFERIOR	236,67
	85	2010	ABDOMEM SUPERIOR	236,67
	86	1560	ABDOMEM TOTAL	423,33
	87	235	AORTA ABDOMINAL	393,33
	88	435	APARELHO URINARIO/RINS E VIAS URINARIAS	406,67
	89	140	ARCOS COSTAIS	302,50
	90	1250	BACIA	252,50
	91	130	BASE DE CRANIO	263,33
	92	230	BRAÇO	286,00
	93	230	CALCANEIO	286,00
	94	250	CALCANHAR	277,50
	95	245	CAVIDADES PARANASAIS	286,00
	96	245	COCCIX	286,00
	97	1190	COLUNA CERVICAL	284,29
	98	390	COLUNA DORSAL	281,67
	99	4310	COLUNA LOMBAR	276,67
	100	590	COLUNA TORACICA	288,00
	101	590	COLUNA TORACO LOMBAR	286,67
	102	230	COTOVELO	280,00
	103	230	COXA	280,00
	104	2020	CRANIO	300,00
	105	230	CRAVICULA	298,00
	106	230	ESCAPULA	286,00
	107	230	FACE	302,86
	108	260	FEMUR	286,00

	109	250	HIPOFISE	286,00
	110	760	JOELHO	280,00
	111	225	LARINGE	298,00
	112	130	MAMAS	286,67
	113	132	MANDIBULA	280,00
	114	135	MÃO	280,00
	115	240	OMBRO	280,00
	116	125	ORBITAS	280,00
	117	237	OSSOS TEMPORAIS	308,33
	118	235	OUVIDO E MASTOIDES	280,00
	119	225	PANCREAS	292,00
	120	240	PÉ	280,00
	121	1250	PELVICA	281,67
	122	240	PERNA	280,00
	123	250	PESCOÇO	272,00
	124	125	PUBIS	294,00
	125	155	PULMÃO	308,00
	126	140	PUNHO	280,00
	127	385	QUADRIL	275,00
	128	125	SEIOS PARANASAIS	286,00
	129	275	SELA TURCICA	280,00
	130	960	TORAX	306,67
	131	245	TORNOZELO	280,00
	132	225	UTERO	270,00
TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	133	665	ABDOMEM INFERIOR	370,00
	134	665	ABDOMEM SUPERIOR	370,00
	135	915	ABDOMEM TOTAL	525,00
	136	635	AORTA ABDOMINAL	476,67
	137	665	APARELHO URINARIO/RINS E VIAS URINARIAS	550,00
	138	55	ARCOS COSTAIS	395,00
	139	80	BACIA	370,00
	140	50	BASE DE CRANIO	384,00
	141	45	BRAÇO	376,00
	142	45	CALCANEO	370,00
	143	45	CALCANHAR	370,00
	144	42	CAVIDADES PARANASAIS	384,00
	145	42	COCCIX	370,00
	446	145	COLUNA CERVICAL	368,33
	147	145	COLUNA DORSAL	368,33
	148	155	COLUNA LOMBAR	376,00
	149	55	COLUNA TORACICA	362,00
	150	55	COLUNA TORACO LOMBAR	380,00
	151	45	COTOVELO	376,00
	152	45	COXA	376,00
	153	430	CRANIO	391,43

	154	45	CRAVICULA	370,00
	155	45	ESCAPULA	370,00
	156	45	FACE	386,67
	157	55	FEMUR	370,00
	158	55	HIPOFISE	370,00
	159	55	JOELHO	376,00
	160	45	LARINGE	370,00
	161	50	MAMAS	370,00
	162	57	MANDIBULA	401,67
	163	45	MÃO	376,00
	164	50	OMBRO	376,00
	165	45	ORBITAS	376,00
	166	50	OSSOS TEMPORAIS	380,00
	167	55	OUVIDO E MASTOIDES	370,00
	168	45	PANCREAS	385,00
	169	45	PÉ	376,00
	170	55	PELVICA	376,00
	171	45	PERNA	376,00
	172	55	PESCOÇO	376,00
	173	45	PUBIS	370,00
	174	50	PULMÃO	382,50
	175	45	PUNHO	376,00
	176	95	QUADRIL	388,00
	177	45	SEIOS PARANASAIS	370,00
	178	70	SELA TURCICA	376,00
	179	155	TORAX	386,00
	180	50	TORNOZELO	376,00
	181	50	UTERO	385,00
	182	141	COLANGIORESSONANCIA	744,00
	183	450	ABDOMEM INFERIOR	590,00
	184	450	ABDOMEM SUPERIOR	684,00
	185	475	ABDOMEM TOTAL	1.190,00
	186	125	AORTA ABDOMINAL	646,67
	187	128	ARCOS COSTAIS	590,00
	188	450	BACIA	630,00
	189	130	BASE DE CRANIO	630,00
	190	230	BRAÇO	622,50
	191	275	CALCANEO	590,00
	192	210	CALCANHAR	590,00
	193	135	CARDIACA	1.406,67
	194	135	CAVIDADES PARANASAIS	590,00
	195	130	CINTURA ESCAPULAR	590,00
	196	460	COLUNA CERVICAL	640,00
	197	460	COLUNA DORSAL	607,50
	198	795	COLUNA LOMBAR	590,00

RESSONÂNCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE	199	310	COLUNA SACO COCCIX	590,00
	200	230	COLUNA TORACICA	590,00
	201	250	COLUNA TORACO LOMBAR	593,33
	202	210	COTOVELO	607,50
	203	210	COXA	607,50
	204	1.085	CRANIO	590,00
	205	230	CRAVICULA	590,00
	206	230	ENTERO RESSONÂNCIA	863,33
	207	130	ESCAPULA	560,00
	208	130	FACE	590,00
	209	140	FEMUR	590,00
	210	160	HIPOFISE	590,00
	211	1.495	JOELHO	622,50
	212	130	LARINGE	590,00
	213	130	MAMAS	706,67
	214	135	MANDIBULA	607,50
	215	330	MÃO	590,00
	216	945	OMBRO	607,50
	217	130	ORBITAS	590,00
	218	130	OSSOS TEMPORAIS	590,00
	219	145	OUVIDO E MASTOIDES	590,00
	220	140	PANCREAS	590,00
	221	545	PÉ	607,50
	222	460	PELVICA	607,50
	223	240	PERNA	590,00
	224	145	PESCOÇO	607,50
	225	130	PUBIS	646,67
	226	240	PULMÃO	590,00
	227	340	PUNHO	607,50
	228	650	QUADRIL	590,00
	229	135	SEIOS PARANASAIS	560,00
	230	140	SELA TURCICA	590,00
	231	350	TORAX	590,00
	232	535	TORNOZELO	607,50
	233	130	UTERO	590,00
	234	132	COLANGIORESSONANCIA	713,33
	235	447	ABDOMEM INFERIOR	630,00
	236	435	ABDOMEM SUPERIOR	630,00
	237	445	ABDOMEM TOTAL	1.206,67
	238	130	AORTA ABDOMINAL	686,67
	239	65	ARCOS COSTAIS	677,50
	240	230	BACIA	637,50
	241	65	BASE DE CRANIO	620,00
	242	125	BRAÇO	630,00
	243	125	CALCANEO	630,00

RESSONÂNCIA MAGNETICA COM CONTRASTE	244	125	CALCANHAR	630,00
	245	130	CARDIACA	1.100,00
	246	130	CAVIDADES PARANASAIS	630,00
	247	130	CINTURA ESCAPULAR	630,00
	248	125	COCCIX	686,67
	249	140	COLUNA CERVICAL	637,50
	250	140	COLUNA DORSAL	630,00
	251	140	COLUNA LOMBAR	630,00
	252	140	COLUNA SACO COCCIX	630,00
	253	140	COLUNA TORACICA	637,50
	254	125	COTOVELO	637,50
	255	125	COXA	637,50
	256	435	CRANIO	630,00
	257	125	CRAVICULA	630,00
	258	235	ENTERO RESSONÂNCIA	755,00
	259	125	ESCAPULA	686,67
	260	125	FACE	630,00
	261	125	FEMUR	630,00
	262	130	HIPOFISE	630,00
	263	175	JOELHO	637,50
	264	125	LARINGE	630,00
	265	125	MAMAS	620,00
	266	125	MANDIBULA	637,50
	267	125	MÃO	630,00
	268	125	OMBRO	637,50
	269	125	ORBITAS	630,00
	270	125	OSSOS TEMPORAIS	630,00
	271	125	OUVIDO E MASTOIDES	630,00
	272	125	PANCREAS	630,00
	273	125	PÉ	637,50
	274	130	PELVICA	637,50
	275	125	PERNA	630,00
	276	125	PESCOÇO	637,50
	277	130	PUBIS	686,67
	278	130	PULMÃO	630,00
	279	125	PUNHO	637,50
	280	125	QUADRIL	517,50
	281	125	SEIOS PARANASAIS	473,33
	282	125	SELA TURCICA	630,00
	283	135	TORAX	630,00
	284	125	TORNOZELO	637,50
	285	125	UTERO	517,50
	286	118	ESVAZIAMENTOS ESOFAGICO E GASTRICO	653,67
	287	118	FIGADO E VIAS BILIARES	766,00
	288	158	GÁLIO	2.007,33

CINTILOGRAFIA	289	138	GLANDULAS SALIVARES	425,67
	290	138	LINFOCINTILOGRAFIA	670,67
	291	258	MIOCARDIO	1.865,00
	292	243	OSSEA	656,67
	293	134	PARATIREOIDE	1.394,00
	294	134	PERFUSAO CEREBRAL	2.716,67
	295	138	PULMONAR	658,33
	296	183	RENAL DINAMICA (DTPA)	773,33
	297	183	RENAL ESTATICA (DMSA)	660,67
	298	154	TIREOIDE	443,33
	299	115	VIAS BILIARES	766,00
DENSITOMETRIA OSSEA	300	1.471	DENSITOMETRIA OSSEA (VERTEBRAS LOMBARES E / OU FEMUR)	147,17
	301	1.346	DENSITOMETRIA OSSEA (MASSA CORPORAL)	145,00
EXAMES DIVERSOS	302	481	Angio ressonância	633,30
	303	486	Angiotomografia	705,56
	304	235	Colangioressonancia	688,86
	305	5.370	Colonoscopia	725,00
	306	10.070	Endoscopia	440,00
	307	1.260	Ecocardiograma com doppler	216,67
	308	2.660	Teste ergométrico	213,33
	309	2.160	MAPA	203,33
	310	2.360	Holter 24 horas	215,67

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases (além da fase preparatória):

- Divulgação do Chamamento;
- Análise do registro do requerimento de participação e de habilitação;
- Prazo recursal;
- Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- Homologação da habilitação;
- Ratificação da contratação pela Autoridade Competente do CIVAP; e,
- Contratação pelo município interessado.

CLÁUSULA IV - DIVULGAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2. A íntegra do edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no site www.civap.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelo e-mail: licita@civap.com.br.

4.3. Poderá ser impugnado, ou dele solicitar esclarecimentos, por qualquer pessoa pelo prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP; vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, inciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.4. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da do CIVAP,

até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do princípio definido pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Vencido o prazo definido no item 4.3 deste e decididas eventuais questões existentes, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na Cláusula VII deste edital.

CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas do ramo que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

5.2. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

5.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Além de pessoa física e cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração (CIVAP e Prefeituras participantes do certame);

5.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.5.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIVAP ou às Prefeituras participantes do procedimento, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.6. Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do CIVAP e ou dos municípios participantes deste chamamento público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

CLÁUSULA VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos definidos na Cláusula VII deste, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. Documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico www.licita@civap.com.br, endereçados à Comissão de Contratação.

6.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (§ 5º, art. 15, Decreto nº 11.878/2024);

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A análise da documentação de habilitação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento;

a) em sendo atendidos os requisitos deste edital a empresa será habilitada à participar do certame;

b) o comunicado de habilitação será divulgado na forma deste edital, abindo-se prazo recursal no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, contra a decisão relacionada com a habilitação da empresa interessada em se credenciar.

CLÁUSULA VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá a apresentar:

7.1.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência;

- que aceita prestar os serviços pelos valores unitários constantes da planilha do item 2.10 "a" deste regulamento;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Prefeituras participantes deste Chamamento Público;

- que tem conhecimento de que a prestação dos serviços não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Prefeituras contratantes, quer por parte da credenciada quer pelos profissionais que atuarão sob a responsabilidade do contratado;

- que são sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Municípios participantes deste Chamamento Público;

- que têm conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Municípios aderentes ao certame, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

- indicação do(s) município(s) com quem deseja prestar os serviços;

- indicação nominal dos exames disponíveis, ou que serão disponibilizados, em sua clínica para contratação.

Nota: A solicitante não estará obrigada em contatar com todos os municípios nem ao fornecimento de todos os exames objeto do credenciamento.

7.1.2. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícito.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.1.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, "caput", inciso II.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.5. Qualificação Técnica

a) Alvará de licença de localização e de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

b) Certidão de registro válida no:

- b.1) Conselho Regional de Medicina do Estado sede da empresa;
- b.2) Conselho Regional de Enfermagem-COREN;
- b.3) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

e) Declarações: CLonforme Anexo III deste edital.

7.2. A documentação arrolada será analisada pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 17/2023 a qual se manifestará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 25/2024

8.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

8.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

8.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5. O CIVAP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

8.6. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

8.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

8.8. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.10. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão

consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.11. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

8.12. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

CLÁUSULA IX - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria CIVAP nº 017/2023.

9.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

9.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

9.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

9.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.7. Ratificado o credenciamento será emitido "Certificado", conforme modelo anexo, que a credenciada deverá apresentar ao município de seu interesse para a formalização contratual.

CLÁUSULA X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Conforme dispõe o art. 16 do Decreto nº 11.878/2024, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos".

10.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente do CIVAP, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 03 (três) dias úteis após;

10.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

10.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Via Chico Mendes, 65 - Assis/AP, durante o horário de expediente (08h00m às 11h00 e das 13h00m às 16h30m).

10.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu envio.

10.1.5. Serão decididas em 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

10.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que deverá ser dirigido ao Presidente do CIVAP.

10.2.1. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 03 (três) dias úteis de seu envio.

10.2.2. Se não reconsiderada a decisão pela Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, será julgado em até 10 (dez) dias úteis pela Autoridade Superior e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico www.civap.com.br.

CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado pelas Prefeituras com a(s) empresa(s) Credenciada(s), do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

a) Sendo a formalização e a gestão do contrato, de total responsabilidade de cada município participante, **não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.**

11.2. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura interessada.

11.2.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação do contratado à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

11.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para o contratado.

11.4. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços.

11.4.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

11.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.6. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

11.7. Como critério para distribuição da demanda, caberá à cada município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município;

b) deverá ser observada a territorialidade visando menor custo no transporte, respeitada a gravidade da situação de saúde do paciente a ser atendido pelo serviço;

c) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa estiver impedida em função de atendimentos simultâneos.

11.8. Assim, respeitada as exceções, o município contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

CLÁUSULA XII - PREÇO E REAJUSTE

12.1. Os preços a serem contratados se acham descritos no item 2.10 "a" da Cláusula II deste edital e serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que mantida a vantajosidade do preço contratado e que haja acordo entre as partes, permitida a negociação com o contratado;

12.2.1. Eventuais prorrogações serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, com ateste da autoridade competente que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

12.3. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários definidos no item 2.10 "a" da Cláusula II do presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

12.4. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

12.5. As condições e os critério de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos deste edital.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, pertencem à cada Município participante, e estão assim representadas:

MUNICÍPIO	FICHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)
Assis	1318
Cruzália	262 e 263
Campos Novos Paulista	634, 647 e 660.
Cândido Mota	449
João Ramalho	228
Ourinhos	483
Palmital	02.04.01.010.302.0113.2135 – 3.3.90.39.50.00.00
Pirapozinho	189
Rancharia	383

13.2. Para exercícios seguintes os municípios se obrigam em consignar, nas respectivas Leis Orçamentárias, recursos necessários para o atendimento das despesas.

CLÁUSULA XIV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XV - FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Se acha disposta na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XVII - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO

Descredenciamento:

17.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

- a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;
- b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) por descumprimento injustificado do contrato, pelo contratado;
- d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

17.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

17.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

17.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

17.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

17.4.5. praticar ato fraudulento;

17.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.4.6.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.4.6.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7. A penalidade de **advertência** será aplicada ao contratado, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

17.8. A penalidade de **multa** será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, o contratado, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o contrato respectivo.

17.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.1, 17.4.2 e 17.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6 e seus subitens, deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.17. O Município contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.18. A minuta do contrato (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

17.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

17.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA XVIII - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XIX - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

19.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XX - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do CIVAP, em jornal de circulação Estadual, além de estar disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial www.civap.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.

21.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 ou licita@civap.com.br.

21.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Modelo de Declarações,

Anexo IV - Modelo de Certificado,



Anexo V - Minuta de Contrato.

Assis, 24 de maio de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Chamamento Público nº 002/2024

Processo nº 25/2024

(EM ANEXO)



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 002/2024
Processo nº 25/2024

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS, para atendimento a municípios consorciados ao CIVAP, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

b) aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do item 2.10 "a" do edital e Cláusula "2." do Termo de Referência.

c) somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

d) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Municípios participantes deste Chamamento Público.

e) temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Municípios participantes do certame, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

f) requeremos o Credenciamento para prestar serviços junto ao(s) município(s) de:
.....

g) exames que serão disponibilizados, em nossa clínica, para a contratação:

GRUPO	ITEM	EXAME

DADOS DO CREDENCIADO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
CPF nº:	RG nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:



Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO III
DECLARAÇÕES

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP
Ref. - Chamamento Público nº 002/2024
Processo nº 25/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo CIVAP, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP e aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador



Nº do CPF



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 25/2024

Certificado de Credenciamento **Nº .../202..**

Credenciante:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo.

Credenciado:

....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida
..... nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços dos exames de EXAMES DE DIAGNÓSTICO PORE IMAGEM, COM EMISSÃO DE LUDO, para o(s) município(s) de

Exames disponibilizados para contratação:

GRUPO	ITEM	EXAME

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do(s) Município(s) supracitado(s).

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o(s) Município(s) referido(s).

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.

Assis, .. de de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP

ANEXO V - (MINUTA DE CONTRATO)**TERMO DE CONTRATO Nº .../2024****PROCESSO Nº .../2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES QUE ESPECIFICA****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo do credenciamento realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaapanema, através do Chamamento Público nº **.../2024 - Processo nº .../2024**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço na realização de EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM REGIME AMBULATORIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA DOS LAUDOS.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital/Regulamento do Chamamento Público nº ../2024 e seus Anexos; b) Proposta do contratado; e c) Ata(s) da(s) sessão(ões) respectiva(s).

1.3. Os quantitativos abaixo são os estimados para vigência do presente ajuste (12 meses):

GRUPO	ITEM	EXAME	VALOR UNITÁRIO (R\$)

a) Por serem quantitativos estimados, o contratado não tem direito subjetivo ao recebimento de valores deles decorrentes;

b) Serão distribuídos entre todas as empresas contratadas pelo município contratante.

1.4. É de inteira responsabilidade do contratado, a ocorrência de quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário de exame integralmente realizado e laudado**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$... (...)**, porém referido valor não caracteriza expectativa de faturamento pelo contratado, não cabendo ao mesmo o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos, sendo o valor considerado unicamente para fins contábeis.

3.1.2. Aos valores acima definidos, que são fixos e irredutíveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas incidentes sobre os serviços como: EPIs, materiais, médicos, técnicos, uso do espaço e dos equipamentos pelo paciente, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da

execução do serviço, eventuais despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

3.2. Os custos refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

3.3. Vencido o mês o contratado emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, o contratado deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

Número da conta corrente:

Agência:

Banco:

b) por boleto bancário, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão;

c) por PIX, quando for o caso

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que o contratado tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá juro moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante e irão onerar a rubrica:

.....

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

a) Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da formalização contratual.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Em caso da prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

a) Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pela Prefeitura contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da Lei, sem prejuízo do "atesto" da autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. Toda prorrogação será formalizada por Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes do processo visando a contratação.

6.6. É vedada ao contratado realizar cobrança de valor adicional sobre os exames realizados, quer seja do paciente ou do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

7.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

Descredenciamento:

8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

8.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descrédenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciado/contratado, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término da vigência contratual.

8.3. Também o descrédenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

8.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

8.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

8.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

8.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

8.4.5. praticar ato fraudulento;

8.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.4.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. A penalidade de **advertência** será aplicada ao contratado, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

8.8. A penalidade de **multa** será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, o contratado, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

8.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7, 8.4.8 e 8.4.9 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e foi precedido do processo do Chamamento Público nº/2024 realizada pelo CIVAP, com fundamento no princípio definido pelo parágrafo único do art. 181 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

..... de de 2024.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - **Prefeito(a) Municipal** ou

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - **CONTRATADO**

xxxxxxxxxxxxxxxxx - **Representante legal**

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, com sede na Rua/Av., no município de/.....

CONTRATADO:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/.....

CONTRATO Nº/2024

OBJETO: Contratação de, serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem com fornecimento de laudos

Valor total estimado: R\$

ADVOGADO(s)/Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., de de 2024.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP
CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e Cargo: - Prefeito(a) Municipal, ou
CPF nº

..... - Prefeito(a) Municipal, ou

Pelo contratado:

Nome e Cargo: - Representante Legal
CPF nº

..... - Representante Legal

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e Cargo:
CPF nº

xxxxxxxxxx

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.